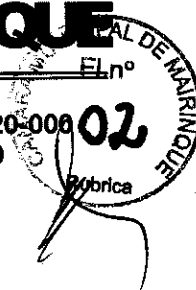




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



PROJETO DE LEI Nº 46 /2025 - L

PROÍBE A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS E REALIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO INFANTO-JUVENIL QUE ENVOLVAM, NO DECORRER DA APRESENTAÇÃO, EXPRESSÃO DE APOLOGIA AO CRIME OU AO USO DE DROGAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Paulo Marrom:

Art. 1º Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indiretamente, a contratar artistas, bem como, realizar shows e eventos abertos ao público infanto-juvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas.

Art. 2º Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas e o uso de drogas.

Art. 3º Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infanto-juvenil, deverá constar no documento de contratação, uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

Parágrafo único. O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Mairinque, por meio da Ouvidoria do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador em 29 de Julho de 2025.

PAULO MARROM
Vereador

15:45 29/07/25 - 001586 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

PAULO ANTONIO GARCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, que proíbe a contratação de artistas e a realização de shows e eventos abertos ao público infanto-juvenil que envolvam apologia ao crime e ao uso de drogas, surge como uma medida essencial e protetiva em prol do desenvolvimento saudável e seguro de nossas crianças e adolescentes.

A Administração Pública Municipal tem o dever fundamental de zelar pelo bem-estar e pela formação de seus jovens. O acesso à cultura, em suas múltiplas formas, é um direito inquestionável e deve ser sempre norteado pelo princípio do melhor interesse do menor, conforme preconiza o Art. 2º da proposta. Isso significa que o poder público não pode, de forma alguma, promover ou chancelar atividades que incentivem condutas criminosas ou o consumo de substâncias entorpecentes.

A música e os eventos artísticos exercem uma influência poderosa na formação da identidade e dos valores dos jovens. Quando o poder público contrata artistas ou promove espetáculos que, em sua apresentação, glorificam o crime ou fazem apologia ao uso de drogas, está, inadvertidamente, enviando uma mensagem contraditória e perigosa. Tais conteúdos podem normalizar comportamentos ilícitos, banalizar os riscos do vício e distorcer a percepção da realidade, comprometendo gravemente a integridade moral e social do público infanto-juvenil.

Este projeto de lei não visa cercear a liberdade de expressão artística, mas sim estabelecer limites claros e responsáveis para as contratações e eventos custeados com recursos públicos e direcionados a crianças e adolescentes. É uma questão de responsabilidade institucional e de proteção prioritária a um grupo social em fase de formação e particularmente vulnerável.

Em suma, este Projeto de Lei é um passo fundamental para assegurar que as atividades culturais promovidas pelo município de Mairinque sejam verdadeiramente educativas, inspiradoras e compatíveis com os valores de uma sociedade que almeja um futuro mais seguro e saudável para suas novas gerações. É um compromisso com a formação de cidadãos conscientes, críticos e livres das amarras da criminalidade e do vício.

Gabinete do Vereador em 29 de Julho de 2025.

PAULO MARROM

Vereador

PAULO ANTONIO CARLINA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 46 / 2025-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Veto.*

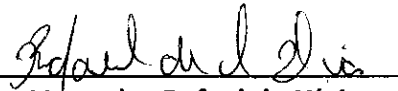
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

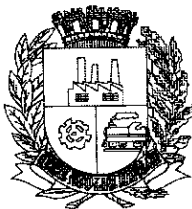
§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 05 de agosto de 2025.

Expediente da 21ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 46/2025-L

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 07 de agosto de 2025.

Rafael da Hípica
VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente

George
07/08/25



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei nº 46/2025-L de autoria do Vereador Paulo Marrom, que proíbe a contratação de artistas e realização de shows e eventos abertos ao público infanto-juvenil que envolvam no decorrer da apresentação expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas.

A proposta de lei visa proteger o desenvolvimento saudável e seguro das crianças e adolescentes, estabelecendo limites para contratações públicas com recursos públicos, sem cerceamento da liberdade de expressão artística, promovendo atividades culturais educativas e inspiradoras, alinhadas aos valores de suma sociedade segura e saudável.

É o relatório.

A matéria trata de normas de natureza administrativa e contratual, associadas à proteção de crianças e adolescentes.

Trata-se de tema de interesse local, inserido na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal. Ademais, o projeto não versa sobre organização ou funcionamento da Administração Pública, tampouco cria cargos ou interfere em estrutura de órgãos, o que confirma a legitimidade da iniciativa parlamentar.

Assim, não há vício formal de iniciativa. A proposição é de iniciativa parlamentar válida.

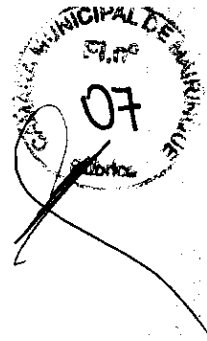
O projeto não viola dispositivos constitucionais, desde que interpretado e aplicado com equilíbrio e razoabilidade. Há, porém, aspectos sensíveis que merecem atenção.

A Constituição Federal assegura a liberdade de expressão e de manifestação artística (art. 5º, IX, e art. 220, §2º). Por outro lado, nenhum direito é absoluto, devendo ser ponderado com outros princípios constitucionais, especialmente a proteção integral da criança e do adolescente (art. 227).

A proposta não impõe censura prévia, tampouco proíbe a livre atuação de artistas. Ela apenas impõe limites à contratação com recursos públicos para eventos voltados ao público infanto-juvenil, o que é juridicamente aceitável, desde que os critérios não sejam vagos ou arbitrários.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Trata-se, portanto, de limitação administrativa objetiva, vinculada ao dever de proteção da infância, e não uma censura ideológica ou moral, o que resguarda sua constitucionalidade.

O projeto encontra forte amparo no art. 227 da Constituição Federal, que impõe à família, sociedade e Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente.

A vedação à apologia de práticas criminosas em eventos públicos com presença de menores visa justamente prevenir a influência de conteúdos potencialmente danosos, o que reforça a finalidade constitucional da medida.

Do ponto de vista legal, a proposição não contraria normas federais, especialmente no que tange ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura o direito à proteção contra conteúdos inadequados (arts. 74 e 79 do ECA).

Também não há ilegalidade na exigência de cláusulas específicas nos contratos administrativos, desde que haja respaldo em lei, o que a presente norma busca instituir.

Diante do exposto, o presente projeto de lei é formal e materialmente constitucional e legal, não havendo vícios que impeçam sua tramitação legislativa.

É o parecer.

Mairinque, 13 de agosto de 2025.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica